



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS -

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 08/09/2026, no site <https://bllcompras.com>.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail licitacao@divisanova.mg.gov.br, ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 21 de agosto de 2026.

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 413/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026 do Tipo SRP

TIPO: Menor Preço Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 06, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretária Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da Sra. **Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Pregoeira, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório nº 413/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo SRP nº15/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e nº 1.965/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- c) Anexo III – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato administrativo de Fornecimento.

01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, nomeados através da Portaria nº 004/2026 de 05 de janeiro de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com>.

1.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal em www.divisanova.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

1.4 – O critério de julgamento adotado é **Menor Preço Unitário**

02 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. - A presente licitação tem por objeto o registro de preços objetivando futura e eventual contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica do Município de Divisa Nova, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



04 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada¹, através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Rua Rio de Janeiro, 06, Centro, pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova² ou pelo portal BLL Compras³.

4.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

05 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.

5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no site da BLL.

06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar da presente licitação as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

¹ licitacao@divisanova.mg.gov.br

² www.divisanova.mg.gov.br

³ <https://bllcompras.com>



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



07 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço bilcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, até as 8h do dia 08/09/2026, devendo o licitante assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital e que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, uma vez que a licitação é destinada exclusivamente a essas pessoas jurídicas.

7.2 - O início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 08/09/2026.

7.2.1 – O início da fase de lances poderá ser prorrogado na hipótese de o prazo destinado para análise das propostas não ser suficiente, ocasião em que a Pregoeira comunicará via chat o novo horário para início da fase de lances.

7.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.6 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

7.7 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

08 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no Decreto Municipal 1886/2023.

8.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Divisa Nova - MG.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Divisa Nova - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.7 – O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limites estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

9.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de Suporte ao Fornecedor fornecida pelo site da bll, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

10.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas a **marca e o número do registro do medicamento ofertado junto à Anvisa**. A não inserção das especificações implicará na desclassificação dos itens, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.4 – Os medicamentos deverão estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

10.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.1.1 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11.1.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12 – DA ETAPA DE LANCES

12.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.3 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.3.1 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.4 – Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



12.5 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através do site da Prefeitura em www.divisanova.mg.gov.br.

12.8 - O modo de disputa aplicado será o **aberto e fechado**

12.8.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.8.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.8.3 - Encerrado o prazo de quinze minutos o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.8.3.1 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.8.4 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**

13.2 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos necessários à habilitação são os constantes no item 15 – Das condições de habilitação e deverão estar dentro do prazo de validade.

14.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.2 – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma, através de meio eletrônico, disponível no site bll.org.br, sob pena de inabilitação.

14.2.1 – Caso os documentos de habilitação não tenham sido anexados antes do início da Disputa, será conferido ao licitante vencedor o prazo de 2 horas para fazê-lo, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado.

14.3 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, conforme se segue:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



- a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- b) ALVARA SANITARIO (Estadual ou Municipal);
- c) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) licitante, expedida pela Anvisa;
- d) AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E ESPECIAIS (ANVISA)
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- g) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – (CNPJ / CGC);
- h) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- i) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- j) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- k) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- l) REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;
- m) DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (ANEXO III);
- n) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA;
- o) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- p) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COMPROVANDO FORNECIMENTO ANTERIOR DE MEDICAMENTOS OU PRODUTOS FARMACÊUTICOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO, EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

15.2 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

15.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.5 – A documentação apresentada pela licitante que ofertou o melhor preço sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação constantes nesse edital será considerada habilitada e será declarada vencedora.

15.6 – Caso a licitante seja declarada inabilitada, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, serão analisadas as propostas na ordem classificatória e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.

15.7 – A Pregoeira **poderá**, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas – documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na Ata da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - É facultado à pregoeira, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.8.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



16 - DOS RECURSOS

16.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, **exclusivamente via sistema, no prazo de 30 minutos**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.2 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do término do prazo para manifestação.

16.2.1 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

16.2.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2.3 - No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos, por meio de solicitação à Pregoeira.

16.2.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.2.5 - As petições deverão ser anexadas à Plataforma BLL Compras.

16.3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 – O resultado do recurso será divulgado na plataforma bl compras.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

17.3 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, **a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.**

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

18.2 – Quando a(s) adjudicatária(s), ao ser(em) convocada(s), não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

18.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

18.4 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



18.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.6 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

19.1. – A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Ordem de Fornecimento, no **Almoxarifado** da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu.

19.2 - Não serão aceitos objetos danificadas, fora das especificações ou amassadas, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

19.2.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente justificado.

19.3 – O itens serão devolvidos, com frete a pagar, na hipótese de apresentarem as irregularidades acima discriminadas, não corresponderem às especificações ou estiverem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive a de rescisão unilateral.

19.4 – O aceite/aprovação do objeto desta licitação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do produto verificado posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

19.5 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

19.6 – O Município de Divisa Nova **não está obrigado a adquirir nenhum objeto licitado**, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

19.7 – A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Divisa Nova.

19.7.1 – A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

20.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são provenientes de Recursos Próprios.

20.2 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços e contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

21.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

21.1.3 Impedimento de licitar e contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

22 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

22.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

22.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

22.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.– É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

23.2.– A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

23.3.- A Pregoeira, zelando pela amplitude da disputa, poderá releva omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.4. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



23.5. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

23.6. – A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

23.7. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados na Plataforma BLL, conforme item 5.4 deste Edital.

Divisa Nova, 21 de agosto de 2026.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de medicamentos visando suprir as necessidades da Farmácia Básica do Município de Divisa Nova.

DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos por meio de registro de preços justifica-se a fim de suprir as necessidades da Farmácia Básica.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os itens licitados deverão conter as especificações a seguir elencadas:

Nº	Item	Qtde.	UN	Descrição
1.	20818	300,0000	FR	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE
2.	26477	200,0000	FR	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE
3.	20820	200,0000	FR	ACESTILCISTEINA 20MG/ML - XAROPE
4.	26528	200,0000	FR	ACESTILCISTEINA 40MG/ML - XAROPE
5.	22910	200,0000	AMP	ACETATO DE BETAMETA 3 MG/ ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ ML SUSPENSÃO INJETÁVEL.
6.	22408	8.000,0000	ENV	ACETILCISTEINA GRANULADO 600 MG, ENVELOPE
7.	18568	50.000,0000	CMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG
8.	30920	1.020,0000	CMP	ALOGLIPTINA 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS
9.	22407	10.000,0000	CMP	ALPRAZOLAM 0,25 MG, COMPRIMIDOS
10.	26479	10.000,0000	CMP	ALPRAZOLAM 0,50 MG, COMPRIMIDOS
11.	24270	15.000,0000	CMP	ALPRAZOLAM 1 MG, COMPRIMIDOS
12.	26480	10.000,0000	CMP	ALPRAZOLAM 2 MG, COMPRIMIDOS
13.	13569	3.000,0000	CMP	AMINOFILINA 100MG, COMPRIMIDO
14.	752	60.000,0000	CMP	AMITRIPTILINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
15.	17879	1.000,0000	FR	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML + MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL.
16.	18455	8.000,0000	CMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG COMPRIMIDO
17.	26484	1.000,0000	FR	AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57 MG/5 ML , FRASCO 75 ML + COPO MEDIDOR.
18.	17878	1.000,0000	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
19.	943	8.000,0000	CAPS	AMOXICILINA 500 MILIGRAMAS, CÁPSULA.
20.	14583	20.000,0000	CMP	ANLODIPINO 05 MG



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



21.	24975	8.000,0000	CMP	ARIPIRAZOL 10 MG, COMPRIMIDOS.
22.	24288	5.000,0000	CMP	ARIPIRAZOL 15 MG, COMPRIMIDOS.
23.	29233	50,0000	FR	ARIPIRAZOL 20MG/ML GOTAS
24.	24267	8.000,0000	CMP	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG, COMPRIMIDO.
25.	24268	10.000,0000	CMP	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG, COMPRIMIDO.
26.	22885	2.000,0000	FR	AZITROMICINA 40 MG/ ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
27.	6231	5.000,0000	CMP	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO.
28.	25907	5.000,0000	CMP	BACLOFENO 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. -
29.	34173	60,0000	UN	BECLOMETASONA DIPROPINATO+FUMARATO DE FORMETEROL 100MCG/DOS+6MCG/DOSE (DPI)
30.	22886	100,0000	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL -
31.	14890	3.000,0000	CMP	BEZAFIBRATO 200 MG CPR
32.	33298	50,0000	FR	BIMATOPROSTA 0,03%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA -
33.	18482	10.000,0000	CMP	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG
34.	751	5.000,0000	CMP	BROMAZEPAM 3 MG, COMPRIMIDO.
35.	24255	5.000,0000	CMP	BROMAZEPAM 6 MG, COMPRIMIDO.
36.	17095	3.000,0000	CMP	BROMOPRIDA 10 MG
37.	22415	5.000,0000	CMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG+ 250 MG.
38.	26571	1.000,0000	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML+333,4MG
39.	26490	200,0000	FR	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 20MG/ML
40.	17733	200,0000	FR	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50MG/ML
41.	18547	10.000,0000	DR	CEFALEXINA 500 MG
42.	735	1.000,0000	AMP	CEFTRIAXONA 1 G, INJETÁVEL, IM, FRASCO AMPOLA + DILUENTE. - CEFTRIAXONA 1 GRAMA, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.
43.	6681	1.000,0000	AMP	CEFTRIAXONA 1 GRAMA, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA, FRASCO AMPOLA + DILUENTE.
44.	24809	10.000,0000	CAPS	CELECOXIBE 200 MG, CÁPSULAS DURA.
45.	18548	6.000,0000	CMP	CETOCONAZOL 200 MG
46.	17734	500,0000	TB	CETOCONAZOL 20MG/G
47.	17763	8.000,0000	CMP	CILOSTAZOL 100MG
48.	764	4.000,0000	CMP	CINARIZINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
49.	11348	2.000,0000	CMP	CINARIZINA 75 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
50.	17766	5.000,0000	CMP	CIPROFIBRATO 100MG
51.	13580	5.000,0000	CMP	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO.
52.	17093	15.000,0000	CMP	CITALOPRAM 20 MG
53.	768	20.000,0000	CMP	CLOMIPRAMINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
54.	18487	12.000,0000	CMP	CLONAZEPAM 0,5 MG, COMPRIMIDO..
55.	755	30.000,0000	CMP	CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO.
56.	17375	1.000,0000	FR	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.
57.	18488	300,0000	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML (COM COPO DE MEDIDA) XAROPE
58.	18489	300,0000	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/5ML (COM COPO MEDIDA) - XAROPE -
59.	34147	2.000,0000	CMP	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 5 MG.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



60.	19139	2.000,0000	CMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 30 MG
61.	17736	2.000,0000	CMP	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60 MG
62.	24392	50,0000	FR	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML
63.	17772	100,0000	FR	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 6MG/ML
64.	23303	10.000,0000	CMP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG, COMPRIMIDOS -
65.	17098	10.000,0000	CMP	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG
66.	26502	3.000,0000	CAPS	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG
67.	18507	60.000,0000	CAPS	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG
68.	11356	10.000,0000	CMP	COMPLEXO B COMPRIMIDO
69.	17099	200,0000	FR	COMPLEXO B GOTAS
70.	17765	30.000,0000	CMP	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG
71.	24273	1.000,0000	CMP	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5 + 1000 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS. -
72.	25763	8.000,0000	CMP	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS. -
73.	21599	600,0000	FR	DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE 100ML
74.	26083	200,0000	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR
75.	17880	1.000,0000	TB	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME (TUBO COM 10G)
76.	11355	600,0000	FR	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA C/120ML.
77.	22882	300,0000	FR	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL -
78.	882	20.000,0000	CMP	DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO.
79.	21914	100,0000	TB	DICLOFENACO (DIETILAMÔNIO) 11,6 MG/GR GEL BISNAGA 60 GRAMAS
80.	808	1.500,0000	CMP	DICLOFENACO SÓDICO 50 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
81.	21746	8.000,0000	CMP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG.
82.	24256	8.000,0000	CMP	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG.
83.	23485	8.000,0000	CMP	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG - COMPRIMIDOS.
84.	23107	3.000,0000	CMP	DICLORIDRATO FLUNARIZINA 10 MG, COMPRIMIDO
85.	23273	30.000,0000	CMP	DIOSMINA + HISPÉRIDINA 500 MG -
86.	861	20.000,0000	CMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, COMPRIMIDO.
87.	18511	1.000,0000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL
88.	18512	200,0000	AMP	DIPROPIONATO.+ BETAMETASONA 5 MG.+FOSFATO DISSÓDICO.+BETAMETA 2 MG
89.	25580	5.000,0000	CMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, COMPRIMIDOS
90.	25302	20.000,0000	CMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER, 250 MG COMPRIMIDOS
91.	24386	20.000,0000	CMP	DIVALPROATO DE SÓDIO ER, 500 MG COMPRIMIDOS
92.	24387	10.000,0000	CMP	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG COMPRIMIDOS
93.	17157	200,0000	FR	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
94.	17158	20.000,0000	CMP	DOMPERIDONA 10 MG
95.	1214	1.000,0000	DR	DOXICICLINA 100 MG, DRÁGUA.
96.	34171	1.000,0000	CMP	EMPAGLIFLOZINA+LINAGLIPTINA 25+5MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.
97.	20401	500,0000	UN	ENOXAPARINA 40 MG / 0,4 ML SERINGA
98.	21820	60.000,0000	CMP	ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO
99.	21750	50.000,0000	CMP	ESCITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



100.	26610	10.000,0000	CMP	ESPIRONOLACTONA 50 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
101.	34172	1.000,0000	CMP	ESTRADIOL 0,5MG+ACET. NORETISTERONA 0,1MG.
102.	24393	2.000,0000	CMP	ETORICOXIBE 90 MG, COMPRIMIDOS
103.	12663	10.000,0000	CMP	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO
104.	989	20.000,0000	CMP	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO.
105.	18556	3.000,0000	CAPS	FLUCONAZOL 150 MG
106.	23493	50,0000	FR	FUMARATO DE CETOTIFENO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5ML -
107.	23102	15.000,0000	CMP	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
108.	23097	15.000,0000	CMP	GLICLAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
109.	30922	1.500,0000	CMP	GLIMEPIRIDA 4MG
110.	17742	300,0000	FR	HIDROXIZINA 10MG/5ML SOLUÇÃO ORAL
111.	1005	3.000,0000	CMP	HIOSCINA N-BUTILESCOPOLAMINA, 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO REVESTIDO.
112.	26611	300,0000	FR	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS
113.	995	20.000,0000	CMP	IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
114.	19914	100,0000	FR	LATANOPROSTA COLÍRIO 0, 05 MG/ ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5 ML
115.	23981	1.500,0000	CMP	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO
116.	7027	5.000,0000	CMP	LEVOMEPROMAZINA 100MG, COMPRIMIDO
117.	1048	2.000,0000	CMP	LEVOMEPROMAZINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
118.	26872	3.000,0000	CMP	LEVOTIROXINA (T4) 150MG.
119.	18520	10.000,0000	CMP	LEVOTIROXINA (T4) 75 MG
120.	29843	3.000,0000	CMP	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 COMP
121.	29842	3.000,0000	CMP	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 COMPRIMIDO
122.	16030	10.000,0000	CMP	LORATADINA 10 MG. CPR
123.	15794	500,0000	FR	LORATADINA 1MG/ML , XAROPE
124.	16864	6.000,0000	CMP	LORAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO
125.	17293	15.000,0000	CMP	LOSARTANA 25 MG
126.	19198	3.000,0000	CMP	MELOXICAN 7,5MG
127.	21772	10.000,0000	CMP	MEMANTADINA 10 MG, COMPRIMIDOS
128.	15640	8.000,0000	CMP	METILDOPA 250 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
129.	13604	5.000,0000	CMP	METILDOPA 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
130.	1088	1.000,0000	CMP	METRONIDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO.
131.	26613	8.000,0000	CMP	MIRTAZAPINA 15 MG, COMPRIMIDOS
132.	21773	8.000,0000	CMP	MIRTAZAPINA 30 MG, COMPRIMIDOS
133.	24808	6.000,0000	CMP	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG, COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS.
134.	17776	5.000,0000	CMP	MONTELUCASTE SODICA 10MG (SINGULAR)
135.	13609	1.000,0000	TB	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10 GRS.
136.	1045	30.000,0000	CMP	NIFEDIPINA 20 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO
137.	22876	20.000,0000	CMP	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO
138.	17149	10.000,0000	CMP	NIMESULIDA DE 100 MG
139.	22889	100,0000	FR	NISTATINA 100000 UI / ML SUSPENSÃO ORAL



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



140.	18528	500,0000	TB	NISTATINA CREME 100.000 UI/4G -CREME VAGINAL (COM APLICADOR)
141.	23101	100,0000	FR	NITAZOXANIDA 20 MG/ ML, FRASCO 100 ML -
142.	17143	5.000,0000	CMP	NORFLOXACINO 400MG
143.	11450	50.000,0000	CAPS	OMEPRAZOL 20MG, CAPSULAS.
144.	24266	30.000,0000	CMP	PANTOPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDOS
145.	23492	20.000,0000	CMP	PANTOPRAZOL 40, MG COMPRIMIDOS
146.	24810	5.000,0000	CMP	PARACETAMOL + CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG + 325 MG COMP. REVESTIDO.
147.	23757	10.000,0000	CMP	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG - CPR
148.	26627	2.000,0000	CMP	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDOS
149.	18529	100,0000	FR	PERICIAZINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) -
150.	18530	100,0000	FR	PERICIAZINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)
151.	17295	500,0000	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.
152.	22865	1.000,0000	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. -
153.	12101	15.000,0000	CMP	PREDNISONA 05 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
154.	1146	15.000,0000	CMP	PREDNISONA 20 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
155.	23471	10.000,0000	CAPS	PREGABALINA 150 MG , CAPUSULAS
156.	21777	60.000,0000	CAPS	PREGABALINA 75 MG , CAPUSULAS
157.	23592	10.000,0000	CMP	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO
158.	17169	5.000,0000	CMP	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO
159.	26873	15.000,0000	CMP	QUETIAPINA 100 MG -
160.	17781	30.000,0000	CMP	QUETIAPINA 25MG
161.	32373	5.000,0000	CMP	QUETIAPINA 50MG
162.	21145	500,0000	FR	RISPERIDON 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML
163.	17150	15.000,0000	CMP	RISPERIDONA 1 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - RISPERIDONA 1 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
164.	17151	15.000,0000	CMP	RISPERIDONA 2 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
165.	17152	10.000,0000	CMP	RISPERIDONA 3 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.
166.	23275	5.000,0000	CMP	RIVAROXABANA 10MG, COMPRIMIDOS. -
167.	23274	6.000,0000	CMP	RIVAROXABANA 20MG, COMPRIMIDOS. -
168.	19649	15.000,0000	CMP	ROSUSVATATINA 10 MG
169.	25640	15.000,0000	CMP	ROSUVASTATINA 20 MG
170.	17884	1.000,0000	ENV	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 3,5 + 1,5 + 2,9 + 20 G+G+G+G PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA
171.	13621	1.000,0000	CAPS	SECNIDAZOL 1000MG
172.	13347	80.000,0000	CMP	SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO
173.	29210	2.000,0000	CMP	SIMETICONA 40MG
174.	25068	500,0000	FR	SIMETICONA 75 MG/ML, GOTAS, FRASCO 15 ML -
175.	13625	200,0000	FR	SULFA.+TRIMETROPINA, SUSPENSÃO
176.	18536	3.000,0000	CMP	SULFAMETOXAZOL + TRIMEOPRIMA 400MG + 80MG
177.	29849	50,0000	FR	SULFATO DE POLIMIXINA B+SULFATO DE NEOMICINA +FLUOCINOLONA ACETONIDA+CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10,000 UI/ML +3,500+0250MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA -



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



178.	18538	1.000,0000	UN	SULFATO SALBUTAMOL 100 mcg AEROSOL - USO ORAL
179.	29691	100,0000	FR	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%
180.	22414	200,0000	FR	TOBRAMICINA COLÍRIO 0,3 %
181.	24258	2.000,0000	CMP	TOPIRAMATO 100 MG, COMPRIMIDO.
182.	23759	5.000,0000	CMP	TOPIRAMATO 25 MG, COMPRIMIDO.
183.	21788	15.000,0000	CMP	TOPIRAMATO, 50 MG, COMPRIMIDO.
184.	23304	100,0000	FR	TRAVOPOSTA 0,004% COLÍRIO, FRASCO 2,5 ML -
185.	29203	3.000,0000	CMP	TRAZADONA 150 MG
186.	29202	8.000,0000	CMP	TRAZADONA 50 MG
187.	31950	200,0000	FR	TRILEPTAL 60MG/ML SUSP
188.	30475	1.000,0000	CMP	UNINALTREX 50MG
189.	1171	8.000,0000	CMP	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG, COMPRIMIDO.
190.	18544	1.000,0000	TB	VITAMINA A+D - POMADA
191.	18543	500,0000	FR	VITAMINA A+D GOTAS
192.	23336	10.000,0000	CMP	ZOLPIDEM 10 MG COMP. -

Obs.: Favor não levar em consideração os nomes dos medicamentos que trazem a Marca. Não busca a Administração Municipal adquirir o medicamento de determinada marca, mas sim o medicamento que contenha a mesma composição farmacológica.

DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, na Farmácia Básica da Prefeitura Municipal.

Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, ficando a Contratada responsável pelo seu transporte e entrega.

Somente serão aceitos medicamentos que apresentarem prazos de validade de, no mínimo, 60% a contar do ato da entrega.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim, da conclusão do Contrato.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Identificado qualquer divergência na nota fiscal, o município irá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

O pagamento da importância discriminada na Nota Fiscal conferirá ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, dentre outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Entregar com pontualidade o(s) objeto(s) ofertado(s);
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Emitir Nota Fiscal;
- e) Manter as condições de habilitação exigidas para esta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova
Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1991](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de ____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

_____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO Nº. 413/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026

OBJETO: MEDICAMENTOS.

Aos, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº01, na cidade de Divisa Nova, inscrita no CPNJ nº18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 1.964/2024 e 1.965/2024, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pelas empresa(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, que terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica.

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Detentora:.....

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

1.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, caso de futura aquisição a utilização de outros meios, respeitadas a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O objeto deste registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 5 DIAS, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

2.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, 22, bairro São Judas Tadeu.

2.3. - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente justificado.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária informada no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O FORNECEDOR deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 31 de Decreto Municipal 1.965/2024.

6.3. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 60%.

7.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

7.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

7.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:

9.1 O pagamento dos objetos adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias úteis após o fornecimento após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



9.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1965/2024, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.

10.3 A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando o fornecedor:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2 – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 – não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021.

11.2 – O cancelamento dos preços também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas:

11.2.1 – por razão de interesse público;

11.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.2.3 – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e §4º do art. 24 do Decreto Municipal 1965/2024.

11.3 – O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº15/2026, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.964/2024 e 1.965/2024.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.

Divisa Nova, de

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Nome do fornecedor

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: NÚMERO/ANO CONTRATO

PROCESSO Nº 413/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº15/2026

Em **DATA DO CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 06, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEDOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 413/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº15/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e 1.965/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia básica do município, conforme segue:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

TOTAL.....

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

4.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada na Farmácia Básica do Município.

4.3 - Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

4.3.1 - Serão aceitos somente os medicamentos cujos prazos de validade tenham no mínimo 60% da validade no ato da entrega.

4.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor unitários registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O início do Contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em _____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



5.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal no 1965/2024.

5.2.1. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do recebimento das mercadorias será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar os medicamentos, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 60%.

8.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os medicamentos que venham a ser recusados pela Contratante;

8.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

8.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

8.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.7 - Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo departamento solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

9.2 - Documentar as ocorrências havidas;

9.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

9.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

10.2 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

10.3 - O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar o prescrito no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

b) A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;

13.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

13.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

13.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

13.4 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



13.5 – Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS

15.1 - Somente será permitida a alteração de marca/laboratório do item contratado, em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado.

15.2 - A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

15.3 - Para substituição da marca registrada, a empresa detentora deverá:

15.3.1 - Justificar a troca com a devida documentação, para análise da equipe técnica da Farmácia Básica do Município - Farmácia de Minas, devendo apresentar registro do produto na ANVISA e Certificado de boas práticas de fabricação da indústria farmacêutica.

15.3.2 - O Farmacêutico responsável pela Farmácia Básica do Município, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido e verificará se o medicamento entregue é de qualidade equivalente.

15.4 - Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório, ficarão por conta da Contratada, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, **DATA CONTRATO**.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR

NOME DO R. DO VENCEDOR

Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: